



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 10 DE MAIO DE 2016

**Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam instituídos os **artigos 15-A e 15-B à Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 1997**, com a seguinte redação:

*“Art. 15-A Os loteamentos, desmembramentos e condomínios regularmente aprovados pelo município serão objetos de lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano no ano subsequente a sua aprovação pelos órgãos competentes, seguido de alvará de Licença expedido pela Secretaria Municipal de Construções e Projetos, com as seguintes reduções de alíquotas previstas para esse tributo:*

*I - 90% (noventa por cento) no primeiro ano de incidência;*

*II - 60% (sessenta por cento) no segundo ano de incidência;*

*III - 30% (trinta por cento) no terceiro ano de incidência.*

*Art. 15-B As reduções de que tratam o artigo anterior somente incidirão enquanto as unidades tributadas estiverem na posse direta do parcelador.*

*§ 1º O parcelador é obrigado a apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o mês de dezembro de cada exercício, a relação dos contratos lavrados com terceiros para a incidência normal do tributo no exercício subsequente, em nome do adquirente, sob pena de responsabilidade pessoal.*



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br)      [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

*§ 2º Constatando a Secretaria Municipal de Administração e Finanças que a unidade não esteja na posse direta do parcelador no interregno do benefício, será a diferença do tributo apurada e exigida do parcelador, sem prejuízo da incidência e correção monetária e juros de mora, além das demais penalidades previstas nesta Lei pela omissão.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 10 de maio de 2016

**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito**